DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, para futura contratação de empresa para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos. O certame será do tipo “Menor Preço global”. O protocolo dos envelopes de Proposta deverá ser realizado, impreterivelmente, até as 09h00m do dia 13/08/2020, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP. O Edital Completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 12h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 03 de Agosto de 2020. Márcio Henrique Zanata – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

LEI Nº 780, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Proíbe tráfego de veículos pesados (caminhões), e dá outras providências.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O tráfego de veículos pesados como caminhões, carretas e outros de maior peso ficam proibidos trafegar na Avenida Santa Cecilia e Avenida Cornélio Marcondes de Moura e também todas as ruas que ligam os bairros. O trafego de caminhões pesados se daria pelas Avenidas PAULISTA e PAULO BISPO SALES.

Art. 2º Fica permitido o tráfego de veículos necessários ao atendimento de situações emergências de segurança e saúde pública, e para a realização de eventos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Fica também permitido a entrada e saída de veículos pesados a quem resida em nosso município, bem como para realização de carga e descarga.

Art. 4º Considera-se caminhão pesado o veículo cuja TARA seja de 10 a 14 toneladas, ou seja caminhões com dois eixos ou mais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, 03 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, aos 03 de agosto de 2020.

GISELE NOBRE CAMPOS
Diretora Geral